



Prefeitura Municipal de Águia Branca
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

Projeto de Lei nº 005, de 31 de janeiro de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA - ES	
PROTOCOLO Nº	1002/20
ÁGUIA BRANCA ES	31 JAN 2020
	
ASSINATURA	

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA/ES, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Águia Branca torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, bem como, dos órgãos da administração indireta.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Águia Branca, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, para cumprimento de determinações legais.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES de que trata esta Lei, deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.



Prefeitura Municipal de Água Branca
Estado do Espírito Santo
Procuradoria-Geral do Município

Art. 5º As publicações do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Aplica-se a esta Lei, as normas dispostas na Resolução n.º 01/2014 da AMUNES, e seus respectivos Anexos I e II.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, 31 de janeiro de 2020.


ÂNGELO ANTÔNIO CORTELETTI
Prefeito Municipal